

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, a fim de aumentar o período de validade do exame de aptidão física e mental para renovação da habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de aumentar o período de validade do exame de aptidão física e mental para renovação da habilitação.

Art. 2º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 .....

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada vinte anos, ou a cada cinco anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

§ 2º-A Para fins do disposto no § 2º, na transição entre as faixas etárias a que ele se refere, o período será contado proporcionalmente.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



\* C D 2 0 7 6 6 7 4 6 2 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe sobre os exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, ou por entidade credenciada, a que deve ser submetido o candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Nesse quadro, o § 2º determina que o exame de aptidão física e mental seja preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

Apesar de os períodos, já estabelecidos, de validade do exame de aptidão física e mental serem de fundamental importância para a segurança do trânsito no País, devemos reconhecer que ele é bastante curto, especialmente para a população mais jovem. Um dos motivos é a grande burocracia existente no Brasil, o que complica muito a vida de milhares de brasileiros que procuram manter sua documentação em dia e sem qualquer falha.

Outra questão se refere ao alto valor de taxas e demais pagamentos que os condutores devem arcar para que possam realizar tais exames, assim como outras etapas do processo de renovação da CNH. Sabemos que esses valores são muitas vezes exorbitantes para uma significativa parcela de nossa população.

Por fim, temos conhecimento de que, ao longo dos anos, a expectativa de vida do brasileiro teve um relevante aumento, fruto de melhores condições nos cuidados com a saúde, qualidade de vida e bem-estar. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), trazidos na Exposição de Motivos do PL nº 3.267, de 2019, de autoria do Poder Executivo, o qual também corrobora nosso objetivo de aumento de validade da CNH, a expectativa média de vida do brasileiro, em 1997, era de 69,3 anos, tendo subido para 72,3 anos em 2006. O último levantamento do órgão,



\* C D 2 0 7 6 6 7 4 6 2 0 0 \*

realizado em 2017, indicou que a expectativa de vida para os homens estava em 72,5 anos e, para as mulheres, em 79,4 anos.

Precisamos, então, antes de mais nada, observar a realidade brasileira. Nesse sentido, as constatações expostas aqui nos mostram a necessidade de ajuste nos períodos de validade do exame em tela, como propõe este projeto de lei, com o intuito de não se decretar à pessoa habilitada um requisito que não seja indispensável à sua capacidade de dirigir. Assim, essa validade passa a ser de vinte anos para condutores com menos de 65 anos de idade, e de cinco anos para os que possuam mais.

A proposição aqui apresentada possui, dessa forma, o nobre propósito de tentar garantir que os brasileiros tenham menor perda de tempo e de dinheiro, com ganhos em sua qualidade de vida. Temos, pois, a convicção de que a mudança proposta é absolutamente razoável, viável e condizente com a realidade brasileira.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2020-4139



A standard linear barcode is positioned vertically along the right edge of the page.